



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.452, de 03 de julho de 1990

Estabelece normas quanto a construção e o funcionamento de postos revendedores de derivados de Petróleo e Álcool combustível, para fins automotivos no Município de Pindamonhangaba.

Dr. Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construção e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:-

I- Distância mínima de 500 (quinhentos) metros do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;

II- Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1000 (um mil) metros quadrados;

III- Distância mínima de 300 (trezentos) metros das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;

IV- Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para a principal via pública;

V- Distância mínima de raio de 500 (quinhentos) ms. entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere.

Parágrafo Único- Os interessados que, na data da promulgação desta lei, já obtiveram autorização do C.N.P. ou cujo projeto já tenha sido dado entrada junto à Prefeitura Municipal, para aprovação, ficam excluídos das exigências previstas neste artigo.

Artigo 2º- A instalação de postos revendedores de combustíveis de serviços cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, deverá ter início no prazo de 01 (um) ano a contar da data de aprovação da planta.

Artigo 3º- Excetua-se da presente lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, já instalados e em funcionamento.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de julho de 1990.

DR. VITO ARDITO LERARIO
Prefeito Municipal
Benedito Moreira Pombo Júnior

Secretário de Administração e Finanças
Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 03 de julho de 1990.

Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessor de Serviço Técnico